

DECRETO Nº 124, DE 10 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, e das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.680.764-8/2000, de interesse de SAULO VICTOY & CIA LTDA,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA I", de propriedade de Saulo Victoy & Cia Ltda, antes denominado "Residencial Dona Sinhá Extensão", com área total de 38.304,34m² (trinta e oito mil, trezentos e quatro vírgula trinta e quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- | | |
|--|------------------------|
| I. ÁREA DOCUMENTAL: | 38.304,34m² = 100%; |
| II. Número de lotes: | 69; |
| III. Total de quadras: | 04; |
| IV. Total de Áreas Públicas: | 01; |
| V. Área mínima do lote: | 300,00m²; |
| VI. Frente predominante: | 10,00m; |
| VII. Total das áreas dos lotes: | 22.870,98m² = 59,709%; |
| VIII. Total de Áreas Institucionais: | 5.771,72m² = 15,068%; |
| IX. Sistema Viário (vias de canalização de tráfego): | 9.661,64m² = 25,223%; |
| X. TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: | 15.433,36m² = 40,291%. |

Art. 3º A Área Pública Municipal-APM, terá a seguinte destinação abaixo discriminada:

- I. APM-01: ESCOLA DE 1º GRAU.....5.771,72m² = 15,068%;
- a) Logradouro: Rua SRM-16 = 46,40m + D=57,229m (AC = 29°48'33" - R = 110,00m) + 7,76m;
- b) Fundo confrontante: Rua SRM-09 = 85,08m + D= 51,98m (AC = 41°56'59" - R = 71,00m) + 0,94m;
- c) Lado esquerdo confrontante: Rua R-05 = 9,64m;
- d) Lado direito confrontante: Rua SRM-15 = 53,45m;
- e) 1º chanfro: D = 16,73m (AC = 119°47'21" - R = 8,00);
- f) 2º chanfro: 7,07m;
- g) 3º chanfro: 7,04m;
- h) 4º chanfro: 9,15m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA I", fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-IV, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis nºs 7.222/93, 4.526/71 e 7.715/97, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes,

quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 72.638,82 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, Livro 1403, fls. 048, desta Capital.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 125, DE 10 DE JANEIRO DE 2003.

Altera o Decreto nº 1.505, de 31 de maio de 1995.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos da Categoria de Uso de Comércio Varejista, prevista no art. 9º, do Decreto nº 1505, de 31 de maio de 1995, os seguintes itens:

I. Do Grupo de Comércio Varejista de Bairro - 03:

- a) 7 - Peças e acessórios para veículos;
- b) 12 - Artefatos de ferro e metal em geral.

II. Do Grupo de Comércio Varejista de Bairro - 04:

- a) 9 - Aparelhos, peças, equipamentos, instrumentos, materiais e acessórios hidráulicos, elétricos e eletrônicos;
- b) 16 - Peças e Equipamentos para refrigeração e aquecimento.

III. Do Grupo de Comércio Varejista de Bairro - 09:

- a) 1 - Artefatos de madeira, cerâmica, borracha, metal e plástico;
- b) 6 - Móveis de estilo.

IV. Da subcategoria Prestação de Serviços de Bairro:

- a) 76 - acondicionamento artesanal de gêneros alimentícios.

Art. 2º Ficam excluídos da categoria de uso, comércio atacadista, Grupo "B" e passam a integrar o Grupo "A", da mesma categoria de uso, os seguintes itens:

- a) 1 - Produtos agropecuários e extrativos;